

DECISÃO Nº 016/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/01/2019, tendo em vista o constante no processo nº 23078.504040/2018-65, de acordo com o Parecer nº 309/2018 da Comissão de Legislação e Regimentos, e as emendas aprovadas em plenário, e considerando:

as Decisões nº 193/2011/CONSUN e nº 083/2017/CONSUN, que regulamentam as interações acadêmicas na Universidade;

a Portaria nº 2679/2011/UFRGS, que estabelece procedimentos complementares para as Interações Acadêmicas;

a Portaria nº 6869/2013/UFRGS, que estabelece regras para a transferência de tecnologia e registro da propriedade intelectual no âmbito da UFRGS;

a Portaria nº 349/2002/UFRGS, que estabelece regras para o registro intelectual de cultivares;

a Portaria nº 493/2002/UFRGS, que estabelece regras para o desenvolvimento, aplicação e comercialização de plantas transgênicas no âmbito da UFRGS;

a Decisão nº 104/1993/CONSUN que autoriza a colaboração eventual de docentes em regime de dedicação exclusiva.

a Decisão nº 210/2017/UFRGS que define a sistemática de seleção para concessão de bolsas e a Decisão nº 211/2017/UFRGS que define a normatização da concessão de bolsas na UFRGS.

D E C I D E

Instituir a Política de Inovação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e suas diretrizes, atendendo aos preceitos da Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto regulamentador nº 9.283/2018, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos artigos 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Política de Inovação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul dispõe sobre medidas de incentivo à inovação, em todas as suas formas, inclusive a social, e à pesquisa científica e tecnológica em interação com a sociedade, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, em consonância com as prioridades das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, com a política industrial e tecnológica nacional, e com as regras sobre a gestão e transferência dos direitos sobre a criação intelectual de titularidade da Universidade.

Art. 2º – Para atender o previsto no Art. 1º supra, constituem objetivos e diretrizes desta Política de Inovação:

- I) o estabelecimento de estratégias de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional;
- II) a formalização de ações institucionais de capacitação de Recursos Humanos em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- III) a regulamentação das bolsas de estímulo à inovação;
- IV) a institucionalização e gestão do NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica na UFRGS;
- V) o estabelecimento de princípios estratégicos de empreendedorismo, de gestão do parque científico e tecnológico e de sua rede de incubadoras e empresas incubadas;
- VI) a possibilidade de afastamento de servidores para prestar colaboração em outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) ou outras organizações;
- VII) o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;
- VIII) o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- IX) a concessão de licença sem remuneração para o pesquisador constituir empresa;
- X) a confidencialidade de criação intelectual em co-participação;
- XI) o estabelecimento de normas para a formalização dos contratos de transferência e licenciamento de tecnologia;
- XII) a cessão de direitos sobre a criação para que o respectivo criador, ou terceiros, os exerça em seu próprio nome;
- XIII) a participação no capital social de empresas;
- XIV) o estímulo ao inventor independente;
- XV) a elaboração e a execução de orçamentos, para o recebimento de receitas e pagamento de despesas, previstos na Lei de Inovação, admitida a

delegação da captação, gestão e aplicação de receitas próprias da ICT pública a fundação de apoio, dentro de regras explícitas;

XVI) a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa.

Parágrafo único – As presentes diretrizes não se aplicam à propriedade intelectual de obras artísticas literárias ou pedagógicas, nem a artigos científicos, livros, teses e dissertações, desde que essas não contenham informações que caracterizem criação ou inovação nos termos definidos no artigo segundo da Lei 10.973/2004.

CAPÍTULO II – DAS ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO

Art 3º – A Política de Inovação dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em interação com a sociedade e regulamenta as formas adotadas pela UFRGS na gestão de suas atividades voltadas à inovação e à transferência de tecnologia.

§ 1º – A gestão a que se refere o *caput* será conduzida em consonância com a missão do ambiente de inovação da UFRGS, que contempla a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, através da inovação e do empreendedorismo em articulação com a sociedade.

§ 2º – A gestão deve observar os objetivos diretos do ambiente de inovação, que contemplam:

(a) a valorização da excelência acadêmica como força motriz da inovação disruptiva;

(b) a ampliação da cultura de inovação e do empreendedorismo na comunidade acadêmica;

(c) a promoção da imagem da UFRGS como universidade inovadora e empreendedora;

(d) a ampliação da qualidade, da competitividade e da sustentabilidade do ambiente de inovação;

(e) a consolidação da implantação do Parque Científico e Tecnológico da UFRGS;

(f) a ampliação da capacidade de incubação de empreendimentos e gestão da incubação da UFRGS e

(g) a ampliação das ações de transferência de tecnologia da UFRGS para a sociedade.

Art 4º – A UFRGS estimulará e apoiará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo organizações, empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que visem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§1º – O apoio a que se refere o *caput* pode contemplar a formação e participação em redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa científica e tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação

de ambientes de inovação, inclusive parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§2º – As alianças estratégicas podem envolver parceiros nacionais e internacionais, especialmente quando houver interesse das políticas de ciência, tecnologia e inovação na atração de centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

§3º – As partes devem prever em instrumento jurídico específico, conforme o caso, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

CAPÍTULO III – DA CAPACITAÇÃO PARA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 5º – A UFRGS apoiará seus docentes, técnico-administrativos e discentes no engajamento em atividades de capacitação relacionadas à inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

§ 1º – As atividades de capacitação serão oferecidas pela UFRGS, isoladamente ou em parceria com outras entidades, de forma continuada, através de cursos e eventos, preferencialmente de forma transversal e multidisciplinar, visando o desenvolvimento de competências na área da Inovação e do Empreendedorismo.

§ 2º – Sempre que pertinente e viável, as atividades de capacitação serão disponibilizadas também ao público externo, visando ampla divulgação de conceitos e métodos relacionados à inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

§ 3º – Para sua atualização e sempre que for pertinente e viável, a UFRGS apoiará seus estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes a participarem em cursos e eventos externos, nacionais e internacionais, voltados a inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

CAPÍTULO IV – DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 6º – No âmbito dos instrumentos jurídicos firmados com instituições públicas e privadas para a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica envolvendo desenvolvimento e inovação em tecnologia, produto, serviço ou processo, poderão ser concedidas bolsas de estímulo à inovação a servidores, estudantes de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades, concedidas diretamente pela UFRGS, por fundação de apoio credenciada ou por agência de fomento.

§ 1º A UFRGS definirá através de termo de outorga as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades das bolsas de estímulo de inovação que implementar, observadas as seguintes disposições:

I - a vigência do termo de outorga terá prazo compatível com o objeto da pesquisa;

II - os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais, respeitado o regramento da UFRGS acerca dos parâmetros para a sua definição;

§ 2º Considera-se bolsa de estímulo à inovação o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 3º – As bolsas de estímulo à inovação são caracterizadas como doação e não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, e não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Art. 7º – As atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – são exercidas pela SEDETEC/UFRGS, à qual compete:

I – zelar pela Política Institucional de Inovação, incluindo estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFRGS;

III – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições contidas na Lei de Inovação Tecnológica;

IV – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, nos termos previstos no Capítulo XII, deste diploma normativo;

V – opinar quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UFRGS;

VI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VIII – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFRGS;

IX – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovações geradas pela UFRGS;

X – promover e acompanhar o relacionamento da UFRGS com organizações públicas e privadas, em especial para as atividades previstas nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento e nos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

§ 1º – Havendo interesse da UFRGS, o Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos; esta iniciativa será precedida de uma Análise de Viabilidade Técnica e Econômica a ser realizada pela Universidade, encaminhada em processo específico para regulamentação através de Decisão do Conselho Universitário.

§ 2º – Sendo o Núcleo de Inovação Tecnológica constituído com personalidade jurídica própria, a UFRGS estabelecerá as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

CAPÍTULO VI – DO EMPREENDEDORISMO E DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E SUA REDE DE INCUBADORAS

Art. 8º – A UFRGS apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º – Consideram-se ambientes promotores da inovação os espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, constituindo ambientes característicos da nova economia baseada no conhecimento, articulando empresas, diferentes níveis de governo, ICTs e a sociedade, envolvendo duas dimensões:

(a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituindo-se em lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento, compreendendo, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

(b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, envolvendo negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscando a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, compreendendo, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

§ 2º – Para os fins dispostos no parágrafo anterior, UFRGS pode:

(a) ceder o uso de imóveis, sob o regime de concessão ou de cessão de uso de bem público, conforme o caso, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou econômica:

1. à entidade privada que tenha por missão institucional a gestão de parques ou polos tecnológicos, incubadoras de empresas ou outros ambientes promotores da inovação; ou

2. diretamente às empresas e ICTs interessadas.

(b) participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação; e

(c) disponibilizar espaço em prédios compartilhados a interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

§ 3º – A cessão ou concessão de uso de imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação dispensa

licitação, nos termos do artigo 24, XXXI, da Lei nº 8666, de 1993, cabendo, porém, ao cedente ou concedente atender aos requisitos impostos pela legislação pertinente.

Art. 9º – Ficam estabelecidas as seguintes regras gerais para as incubadoras de empresas, para o Parque Científico e Tecnológico, para polos tecnológicos e demais ambientes promotores da inovação:

I – As ações deverão ser fomentadas com auxílio dos órgãos da UFRGS que possuam vinculação com as áreas de inovação tecnológica, priorizando os desenvolvimentos destas ações por meio de projetos em parceria, nos moldes descritos no Plano de Gestão e de Desenvolvimento Institucional do Parque Científico e Tecnológico da UFRGS;

II – O Parque Científico e Tecnológico da UFRGS fará a seleção de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para ingresso nesses ambientes, observado o que dispõe a legislação pertinente e o Plano de Gestão e de Desenvolvimento Institucional do Parque Científico e Tecnológico da UFRGS; e

III – As regras para captação de recursos, participação societária, aporte de capital e criação de fundos de investimento seguirão as diretrizes legais vigentes no país e de acordo com a legislação pertinente.

IV – Demais assuntos pertinentes ao funcionamento do ambiente e à utilização do espaço deverão ser implementados por meio do Plano de Gestão e de Desenvolvimento Institucional do Parque Científico e Tecnológico da UFRGS.

Art. 10 – No caso das Incubadoras de empresas, a UFRGS divulgará periodicamente editais de seleção de empresas para incubação, pré-incubação e incubação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em suas incubadoras, nos moldes exigidos pela legislação.

§ 1º – O edital de seleção deve dispor sobre as regras para ingresso na incubadora.

§ 2º – Para o ingresso na incubadora, a UFRGS exigirá das empresas proponentes a apresentação dos documentos que comprovem sua regularidade legal e fiscal.

§ 3º – Nos programas de pré-incubação, envolvendo pessoas físicas, não se exigirá dos interessados o cumprimento do § 2º.

§ 4º – A UFRGS e os proponentes selecionados celebrarão contrato de adesão à incubadora, de formato simplificado, sendo dispensável a assinatura de qualquer outro instrumento, mesmo na modalidade residente.

§ 5º – Entende-se por modalidade residente o programa de incubação ou de pré-incubação pelo qual o interessado ocupa infraestrutura física na incubadora, de forma compartilhada ou não, pelo prazo definido no contrato de adesão.

§ 6º – A autoridade competente para assinar o termo de adesão pela UFRGS é a Direção do Parque Científico e Tecnológico da UFRGS, ou Fundação de Apoio devidamente credenciada pela UFRGS, caso haja previsão em contrato ou convênio.

§ 7º – No caso em que o termo de adesão for assinado pelo Parque Científico e Tecnológico da UFRGS, os seus termos deverão:

I – estabelecer as providências para a publicação de extrato da oferta pública, quando se tratar da cessão ou concessão de uso de terreno ou prédio público às empresas ou ICTs interessadas em ingressar no ambiente promotor da inovação; ou

II – estabelecer a divulgação de edital de seleção, por prazo indeterminado ou não, quando se tratar da disponibilização de espaço em prédios compartilhados às empresas ou ICTs interessadas em ingressar no ambiente promotor da inovação.

CAPÍTULO VII – DA COLABORAÇÃO COM ICTs E OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 11 – Em atenção à execução da Lei de Inovação Tecnológica, ao pesquisador da UFRGS será facultado a possibilidade de afastamento para prestar colaboração com outra ICT.

§ 1º – A conveniência para o afastamento será analisada pela UFRGS, devendo ser aprovada pela instância de efetivo exercício do servidor e homologada pela PROGESP, sendo assegurada, pelo órgão de origem, a continuidade das atividades de ensino ou pesquisa executadas pelo servidor nesse órgão.

§ 2º – Durante o período de afastamento de que trata o *caput*, são assegurados ao pesquisador da UFRGS o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público na UFRGS, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º – As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do §2º deste Artigo, quando houver o completo afastamento para outra ICT, desde que seja da conveniência da UFRGS.

Art 12 - O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, pode exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICTs ou outras organizações e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei de Inovação Tecnológica, desde que observada a conveniência da UFRGS e homologada pela PROGESP.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas ou Órgãos, através de seus Conselhos, deverão estabelecer os critérios para concessão dos afastamentos e participações aludidas nos Artigos 11 e 12.

CAPÍTULO VIII – DA PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS

Art. 13 – No desenvolvimento de suas ações na área de inovação, poderá a UFRGS celebrar, nos termos da Lei 10.973/2004 e dos Decretos 8.240/2014, 8.241/2014 e 9.283/2018, parcerias com a finalidade de realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo no meio produtivo, com inventores independentes, instituições públicas e privadas, que sejam compatíveis com os objetivos desta Decisão.

Art. 14 – A Cooperação Técnica para Desenvolvimento de Tecnologia deverá ser sempre suportada pelo respectivo Projeto, Plano de Trabalho e minuta de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ou Convênio para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação, conforme o caso, na forma e através dos procedimentos previstos em Instrução Normativa específica.

Art. 15 – Os acordos e convênios em que a Universidade participar com o objetivo de firmar Cooperação Técnica para Desenvolvimento de Tecnologia deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, a serem definidas e revisadas pela SEDETEC.

Art. 16 – Os participantes envolvidos na Cooperação Técnica a que se referem os artigos 12 e 13, sejam eles docentes, discentes ou servidores da UFRGS, poderão receber retribuição pecuniária na modalidade Bolsa de estímulo à inovação, diretamente da UFRGS, de Fundação de Apoio credenciada ou agência de fomento, sem prejuízo das atribuições acadêmicas, técnicas e administrativas das unidades e pessoal envolvido.

Art. 17 – As parcerias firmadas com uma ou mais pessoas e/ou organizações, que não envolvam transferência de recursos financeiros públicos entre os partícipes e nem apresentem intermediação de Fundação de Apoio, deverão ser celebradas mediante a forma jurídica de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art 18 – As parcerias firmadas entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas, havendo transferência financeira de recursos públicos, deverão ser celebradas mediante a forma jurídica de Convênio para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo Único. Os Convênios a que se refere o *caput* seguirão o regramento previsto nos artigos 38 a 45 do Decreto nº 9.283, de 2018 e, conforme o caso, as previsões contidas no Decreto nº 6.170, de 2007, nos Capítulos III, IV e V do Decreto nº 7.423, de 2010, e no Decreto nº 8.240 de 2014.

Art. 19 – No caso de convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, envolvendo repasse de recursos públicos, onde a UFRGS é a conveniente, é responsabilidade da UFRGS o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, incluindo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do convênio.

CAPÍTULO IX – DO COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS

Art. 20 – A UFRGS pode, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou econômica e por prazo determinado, nos termos de contratos ou convênios:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com [instituições científicas e tecnológicas] (ICTs), organizações ou pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalísticas;

II – permitir o uso temporário de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, organizações ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III – permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º – A contrapartida financeira ou econômica deve ser estipulada de forma a assegurar a plena manutenção da infraestrutura de pesquisa e inovação da UFRGS

§ 2º – Cabe ao responsável pelo laboratório indicar, fundamentadamente, no processo em que tramitar o respectivo contrato ou convênio, a necessidade de técnicos ou docentes da UFRGS acompanharem ensaios ou outras atividades, devendo ser incluída, no respectivo instrumento, a previsão de eventual incentivo ou remuneração pela atividade, consoante as possibilidades previstas na legislação.

§ 3º – Nos casos de uso e compartilhamento, os interessados serão atendidos em ordem de solicitação, sendo que, no caso de múltiplos interessados, o responsável pelo laboratório estabelecerá agenda rotativa para assegurar igualdade de acesso aos interessados.

§ 4º – Os diretores de unidade ou centro devem observar que, nos casos de uso e compartilhamento, não haverá prejuízo às atividades regulares da UFRGS.

CAPÍTULO X – DA LICENÇA PARA CONSTITUIR EMPRESA

Art. 21 – A UFRGS pode conceder ao servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º – A licença a que se refere o *caput* se dará pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º – A concessão prevista neste Artigo não se aplica ao servidor público que tenha constituído empresa antes da solicitação da referida licença.

§ 3º – Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFRGS, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º – A licença de que trata o *caput* pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor público.

§ 5º – Caberá ao Conselho Universitário, através de Decisão própria, estabelecer os critérios e regramentos gerais para a concessão das licenças referidas no *caput*.

CAPÍTULO XI – DA CONFIDENCIALIDADE DA CRIAÇÃO INTELECTUAL

Art. 22 – Nas atividades que envolvem propriedade intelectual, as pessoas ou entidades coparticipantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação, quando o caso assim o requerer.

§ 1º – Fica vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços da UFRGS, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto que comprometa a novidade de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

§ 2º – Antes da publicação/divulgação dos resultados de programas, projetos, pesquisas ou estudos realizados na Universidade, ou com a participação desta, que envolvam conhecimento sensível, isto é, todo aquele passível de patenteamento ou outra modalidade de proteção ou registro, deve ser preenchido o Formulário de Solicitação de Buscas, com a finalidade de comunicar formalmente a universidade e permitir a análise prévia da necessidade da aplicação de procedimento de proteção, sigilo e/ou do seu depósito/registo antes de sua divulgação.

CAPÍTULO XII – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E LICENCIAMENTO

Art. 23 – A UFRGS pode celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. Este contrato poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, a UFRGS ou o pesquisador da UFRGS.

§ 1º – A contratação com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFRGS, com destaque visual e pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, a fim

de dar ampla divulgação à oferta, contendo o tipo, o nome, a descrição resumida da criação a ser ofertada, e a modalidade de oferta.

§ 2º – Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa pode ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio, contrato ou instrumento legal a forma de remuneração dos partícipes.

§ 3º – Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos ou instrumentos legais previstos no *caput* deste artigo serão firmados direta e imediatamente pela UFRGS, sendo a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFRGS (SEDETEC/UFRGS) o órgão responsável pela avaliação, gestão, e assinatura de tais contratos ou instrumentos.

§ 4º – Celebrado o contrato de que trata o *caput*, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços devem repassar ao contratante com a devida prontidão os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação.

CAPÍTULO XIII – DA CESSÃO DE DIREITOS

Art. 24 – A UFRGS pode ceder seus direitos sobre a criação desenvolvida na Universidade, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que este os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º – A manifestação prevista no *caput* deste artigo se dará por meio de processo administrativo motivado e fundamentado pela SEDETEC, aprovado nas instâncias competentes e autorizado pelo Dirigente Máximo da Instituição, no prazo máximo de seis meses, contados da data de abertura do processo administrativo.

§ 2º – A cessão a terceiro, para os fins de que trata o *caput*, deve ser precedida de ampla publicidade, nos moldes da publicidade realizada para os contratos de licença com cláusulas de exclusividade.

§ 3º - Nas hipóteses envolvendo tecnologias consideradas de interesse da defesa nacional, para fins de cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, qualquer iniciativa neste sentido deverá ser precedida de consulta prévia ao Ministério de Defesa. (art. 82 e § 4 do art. 14 do Decreto 9283/18)

Art. 25 – Nos projetos de pesquisa e desenvolvimento, Acordos, Convênios ou Termos de parceria, a propriedade intelectual e a participação nos resultados, nos moldes do § 2º do Artigo 9º da Lei nº 10.973/04, serão asseguradas às partes signatárias, nos termos do instrumento, podendo a UFRGS ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou econômica, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal.

§ 1º – A SEDETEC fará a avaliação da compensação financeira ou econômica, de que trata o parágrafo anterior, a fim de verificar se a negociação possui viabilidade econômica.

§ 2º – Na hipótese da UFRGS ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o Acordo, Convênio ou Termo de parceria preverá que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no instrumento, revertendo-se os direitos de propriedade intelectual em favor da UFRGS.

Art. 26 – A UFRGS avaliará, mediante procedimentos e critérios aqui estabelecidos, a conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de serem definidos como propriedade da UFRGS, de acordo com a legislação brasileira e com os tratados internacionais.

§ 1º – Os ativos em cotitularidade entre a UFRGS e outras organizações, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta Decisão.

§ 2º – Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual da UFRGS que sejam mantidos com recursos da entidade e que não estejam licenciados a terceiros, devem ser avaliados na forma prevista nesta Decisão, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

§ 3º – A avaliação ocorrerá a partir do quinto ano de vigência do depósito ou registro do ativo, ressalvadas necessidades excepcionais da UFRGS que, motivadamente, ensejem a ampliação ou redução deste prazo.

Art. 27 – A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada pela SEDETEC e homologada pelo Conselho de Curadores (CONCUR).

§ 1º – A SEDETEC, com base em métodos e critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta Decisão, deve avaliar periodicamente o status legal, técnico, comercial e institucional destes ativos, sendo que o resultado da avaliação deve indicar se o ativo deve ser mantido pela UFRGS.

§ 2º – Nos casos em que houver indicação pela não manutenção do ativo, a SEDETEC encaminhará comunicados formais aos inventores e cotitulares (quando for o caso), concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo.

§ 3º – Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, a SEDETEC encaminhará a matéria, com os relatórios da avaliação realizada e a manifestação apresentada pelos inventores quando houver, para análise e manifestação da Reitoria.

§ 4º – Caso a Reitoria opine pela manutenção do ativo, a matéria será encaminhada à SEDETEC para que esta adote as providências pertinentes.

§ 5º – Caso a Reitoria delibere pela não manutenção do ativo, caberá à SEDETEC encaminhar comunicação formal aos demais cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, facultando-lhes a manutenção do ativo com recursos próprios, mediante manifestação expressa a ser emitida em até 30 dias contados do recebimento da comunicação.

§ 6º – Não havendo interesse pela manutenção do ativo por parte dos indivíduos referidos no parágrafo anterior, a SEDETEC fará constar tal

circunstância nos respectivos autos e interromperá os pagamentos pertinentes à manutenção do ativo, conforme a peculiaridade de cada modalidade.

§ 7º – A decisão pela manutenção do ativo, em qualquer uma das etapas de avaliação, dispensará o prosseguimento da avaliação nas etapas subsequentes e resultará na manutenção do ativo até a próxima avaliação.

§ 8º – Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação, será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira.

§ 9º – A qualquer tempo será facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pela UFRGS, assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação e o ativo permanecerá sendo gerenciado pela SEDETEC, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos.

§ 10 – A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deve ser realizada de forma a preservar o nome da UFRGS na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deve prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.

CAPÍTULO XIV – DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 28 – A UFRGS pode participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de apoiar o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo, além do disposto na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 29 – A participação da UFRGS no capital social das empresas apoiadas, conforme descrito no Artigo 28, será formalizada através de processo administrativo, possibilitando a devida avaliação e manifestação das instâncias competentes da Universidade quanto ao mérito do investimento a ser realizado, sendo avaliados:

I – os critérios utilizados para definir a seleção de empresas e o modelo de negócio praticado em cada caso, que deverão ser fundamentados através de informações técnicas apresentadas pelas partes interessadas, na forma de Plano de Negócio, contendo os riscos do investimento, o potencial econômico da empresa, o mercado de atuação e demais informações relevantes para sua análise;

II – os limites orçamentários da carteira de investimentos da UFRGS, que não poderão ultrapassar o valor estipulado no orçamento anual da Universidade, apreciado e aprovado pelo Conselho Universitário, referente a investimentos desta natureza;

III – os níveis de exposição ao risco dos eventuais investimentos selecionados;

IV – as premissas utilizadas para a seleção dos investimentos e das empresas alvo com base na estratégia de negócio, no desenvolvimento de competências tecnológicas e na ampliação da capacidade de inovação;

V – a previsão de prazos e critérios para desinvestimento, quando for o caso;

VI – a forma do modelo de controle, governança e administração dos eventuais investimentos;

§ 1º – Uma Comissão Especial, designada pelo Reitor da UFRGS para auxiliar nas atividades relacionadas à participação no capital social das empresas e no processo de avaliação dos investimentos, será a responsável em instaurar adequadamente o processo para o início da sua tramitação. O processo estabelecido deverá ser apreciado e homologado pelo Conselho Universitário.

§ 2º – Sempre que considerado alinhados aos objetivos da Universidade, a UFRGS pode realizar investimentos:

(a) diretamente nas empresas selecionadas, inclusive por meio de co-investimento com investidores privados;

(b) indiretamente mediante fundos de investimento constituídos com recursos próprios ou de terceiros, para essa finalidade.

§ 3º – Os referidos fundos de investimento deverão ser geridos por administradores e gestores de carteiras registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 4º – Em caso de co-investimento com investidores privados, o órgão ou entidade poderá participar de mais de uma rodada de investimento na mesma empresa selecionada.

§ 5º – O investimento poderá ser realizado por meio de:

(a) aquisição de quotas ou ações;

(b) emissão de mútuos conversíveis em quotas ou ações;

(c) aquisição de opções de compra futura de quotas ou ações; ou

(d) aquisição de outros títulos conversíveis em quotas ou ações.

Art. 30 – A UFRGS fica autorizada a instituir ou participar de Fundos de Investimento destinados à aquisição de participação em empresas cuja atividade principal seja voltada para a inovação, observadas as normas da CVM e as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e da política industrial e tecnológica nacional, com base na Lei nº 10.973 de 2004.

§ 1º – Os Fundos de Investimento deverão orientar a respectiva atuação e política de investimentos de acordo com os objetivos e princípios constantes da Lei nº 10.973 de 2004, estabelecendo mecanismos aptos a assegurar transparência nas suas relações com investidores, empresas inovadoras investidas e o mercado de capitais.

§ 2º – Os Fundos de Investimento deverão desenvolver e implementar mecanismos de acompanhamento interno efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco dos investimentos realizados nas empresas inovadoras investidas.

§ 3º – As empresas inovadoras investidas devem adotar boas práticas de governança corporativa e manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais que permitam à UFRGS, a qualquer tempo, comprovar as informações relativas à produção e a comercialização da tecnologia, bem como sua regularidade fiscal.

§ 4º – Para os fins dispostos no parágrafo anterior, a UFRGS poderá, periodicamente, indicar auditores independentes para examinar a documentação contábil da empresa.

Art. 31 - No caso de haver investimento financeiro em qualquer uma das situações descritas nos artigos 28, 29 e 30, ficam condicionados a previsão orçamentária prévia específica, aprovada pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO XV – DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 32 – É facultado ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente solicitar à UFRGS a adoção de sua criação. A UFRGS decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado ao futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado da criação.

§ 1º – A SEDETEC avaliará a invenção, a sua afinidade com áreas de atuação da UFRGS e o interesse no seu desenvolvimento, dentro dos prazos legais.

§ 2º – O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deve compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UFRGS.

§ 3º – Adotado o pedido de patente, a SEDETEC deve apoiar o inventor independente, por meio de:

- (a) análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- (b) assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- (c) assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- (d) orientação para transferência de tecnologia para organizações já constituídas.

CAPÍTULO XVI – DO ORÇAMENTO PARA A INOVAÇÃO

Art. 33 – A UFRGS, na elaboração e na execução de seu orçamento, deve adotar as medidas cabíveis para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas para o fomento à inovação, a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

§ 1º – Nos moldes previstos na legislação, a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFRGS, podem ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato, convênio ou outro instrumento jurídico, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa,

desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior se estende à captação resultante de acordos e convênios de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 3º – Os recursos serão destinados a: (i) à atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras; (ii) criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas; (iii) obtenção do direito de uso ou de exploração de criação protegida; e (iv) ao estabelecimento de acordos, convênios e contratos firmados entre as ICTs, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade da legislação pertinente.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34 – Caberá a SEDETEC identificar o impacto da política e ações de inovação empreendidas pela UFRGS, para fins de aprendizagem e melhoria contínua. Para tanto, os resultados de atividades e projetos de pesquisa voltados à inovação conduzidos por pesquisadores da UFRGS serão analisados pela SEDETEC, a fim de avaliar o impacto e identificar a melhor forma de proteção dos resultados, quando aplicável e economicamente viável. As análises realizadas serão submetidas à homologação do Conselho Universitário – CONSUN.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2019.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.